



CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM 2009/2012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 027**, de 08 de julho de 2011.

**“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT), do cargo de Diretor do departamento citado e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado na Secretaria Municipal de Transportes, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT), em atendimento a Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 1º.** Compete ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) cumprir e fazer cumprir o contido no art. 24, seus incisos e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1978.

**Art. 2º.** A Estrutura para funcionamento do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) deverá estar de acordo com a Resolução nº. 106/99 – CONTRAN ou demais resoluções.

**§ 1º.** O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito desenvolverá as atividades de Engenharia de Trânsito e Transporte, fiscalização de Trânsito e Transporte, educação de trânsito, controle e análise de estatística e ainda designará a 01 (um) representante na Junta administrativa de Recurso de infração – JARI.

**§ 2º.** A Junta Administrativa de Recursos de infrações – JARI deverá ser instituída em lei complementar de acordo com a Resolução nº. 064/98 do CONTRAN.

**Art. 3º.** O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito terá dotação orçamentária própria e conta bancária específica a ser administrada por Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, que deverá ser instituído por lei complementar.

**Art. 4º.** Fica vinculado ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito a seguinte estruturação e responsabilidade internas:

**Diretoria** – Gerenciamento de todas as divisões.

**Setor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito** – projeto de Sinalização do Sistema Viário, Fiscalização e Orientação de Trânsito e Operação do Sistema de Multas de Trânsito de Competência Municipal; Execução de Serviços de Implantação, Operação e Manutenção de sinalização de trânsito e interdições.



CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM 2009/2012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Setor de engenharia e Fiscalização de Transporte** – Planejamento e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Municipal por ônibus e auto-locção, sistema de táxi e Transporte escolares.

**Setor de Educação e Estatística de Trânsito** – Campanhas educativas junto às Escolas Municipais e Estaduais, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro e Estatísticas de Trânsito conforme inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º.** Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder do Executivo, com vencimento de R\$ 1.510,65, equivalente ao Símbolo 49, conforme ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** o cargo ora criado é acrescentado no Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mantena, estabelecido pela Lei nº. 795/95 de 03-10-95.

**Art. 6º.** Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no corrente exercício até o limite necessário, usando como recursos os estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64.

**Art. 7º.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1023/2001 de 09 de julho de 2001 e o §5º do art. 1º da Lei Complementar nº. 006 de 10 de julho de 2006.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação.

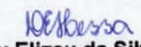
Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2011.

  
**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho Sena**  
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 30 do Livro Mecanizado nº. 01.

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 08/07/2011.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração